



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00697/2021 da Vereadora Sandra Santana (PSDB)

"Institui a Galeria de Arte a Céu Aberto na Brasilândia como Polo Artístico, Educacional, Cultural e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras Providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio da presente Lei, a Galeria a Céu Aberto na Brasilândia como polo artístico, educacional, cultural e turístico da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o polo artístico, cultural, turístico mencionado compreende as seguintes localidades:

- I. Rua do Modernismo,
- II. Rua do Futurismo,
- III. Rua do Expressionismo,
- IV. Rua do Impressionismo,
- V. Rua do Fauvismo,
- VI. Rua do Gongorismo,
- VII. Rua do Barroco,
- VIII. Rua do Classicismo e
- IX. Rua da Poesia Épica

Art. 2º a Galeria de Arte a Céu Aberto na Brasilândia tem por objetivos:

I. Realizar intervenções artísticas de acordo com os movimentos artísticos homenageados em cada rua do bairro;

II. Fomentar a diversidade cultural característica da região promovendo a inserção dos artistas locais em intervenções como grafites, saraus, músicas e danças exaltando os movimentos culturais;

III. Revitalizar as vias e realizar a troca de placas com informações sobre os movimentos para atrair o turismo cultural do roteiro proposto.

IV. Valorizar, incentivar, preservar e proteger os corredores artísticos formados a partir da ressignificação do espaço pela arte urbana;

V. Propiciar o desenvolvimento social local da região proporcionando arte, educação, cultura de acesso gratuito à população.

VI. Incentivar o trabalho e empreendedorismo dos artistas resultantes das ações geradas pela Galeria a Céu Aberto.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a listagem de eventuais novos corredores de arte urbana, além daqueles listados no art. 1º parágrafo único da presente Lei, que surgirem e merecerem proteção e reconhecimento similar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ar. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2021, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.